



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2022 até 20 de novembro de 2023.

VALOR: R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.

ORIGEM: Chamamento Público nº 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa-RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente, Sra. Lucilene Marchi, denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **JUCITUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.497.999/0001-75, com sede na Avenida Saldanha Marinho, nº 1021, Bairro São Francisco, no município de Garibaldi/RS, neste ato representada pelo Sr. Jucimar Sberse, CPF nº 754.012.150-53, brasileiro, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CRENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

Contratação de empresas para o serviço de transporte, com disponibilidade de motoristas e veículos, a fim de conduzir servidores e vereadores da Câmara de Vereadores, mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

O agendamento do serviço poderá ser realizado inclusive para os finais de semana e feriados.

O veículo a ser utilizado deverá estar em boas condições de trafegabilidade, com todos os itens de segurança, ser do tipo veículo de passeio, com a capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros e com até 05 (cinco) anos de uso.

Quando da assinatura do referido termo, a CRENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, relativo ao ano exigível;
- b) Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;
- c) Alvará de Folha-Corrída do motorista, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
- d) Apresentação da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor acordado entre as partes é de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.

A remuneração do serviço se dará única e exclusivamente pelo critério acima, não existindo qualquer outra compensação, garantia mínima de faturamento, vínculo empregatício, ou qualquer outra indenização de qualquer natureza.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da CREDENCIADA, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CREDENCIADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

DESPESA: 107/1056

RECURSO: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do termo os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de duração do termo será de 12 (doze) meses, a contar de 21 de novembro de 2022 até 20 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei 8.666/93.

O termo poderá ser rescindido pela Câmara Municipal, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO

Com vistas a preservar o interesse público, o MUNICÍPIO designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente termo de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CREDENCIADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO

A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste termo implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e no caso de não cumprimento do proposto neste termo, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, com outras previstas na legislação específica:



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e)** descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CREDENCIADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do MUNICÍPIO, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 21 de outubro de 2022.

LUCILENE MARCHI
Presidente da Câmara de Vereadores

JUCITUR TRANSPORTES LTDA
Credenciada

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952